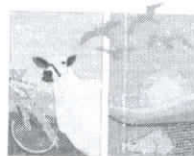




Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

São Miguel do Araguaia-GO, 17 de julho de 2014.

Mensagem nº 222/ 2014.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Sinval Batista de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº864/2014, que "Dispõe sobre a extinção de cargos relacionados nos Anexos da Lei Municipal nº 615/2010, de 31.12.2010, e fixa percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei propõe a extinção dos cargos de defensor público, agentes de serviços administrativos, agentes de serviços rurais e agentes de serviços urbanos, relacionados nos Anexos da Lei Municipal nº 615/2010, e fixa o percentual de 10% (dez por cento) de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, por recomendação do TCM .

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal

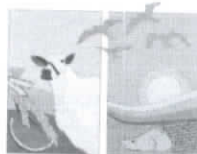
PROCESSO Nº: 4831 14
DATA: 17 / 07 / 14
HORA: 14:27
LCS: _____

Leonardo Leonal Peres
SECRETÁRIO





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pelo digno e bom viver
Goiás 2013 - 2016

PROJETO DE LEI N. 864/2014 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a extinção de cargos relacionados nos Anexos da Lei Municipal nº 615/2010, de 31.12.2010, e fixa percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, bem como o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e eu,** na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos os seguintes cargos relacionados nos Anexos da Lei Municipal nº 615/2010:

ANEXO I – Defensor Público Municipal.

ANEXO II – Agente de Serviços Administrativos.

ANEXO III – Agente de Serviços Administrativos.

ANEXO IV – Agente de Serviços Administrativos.

ANEXO V – Agente de Serviços Administrativos.

ANEXO VI – Agentes de Serviços Urbanos, Agentes de Serviços Rurais e Agentes Administrativos.

ANEXO VII – Agente Administrativo.

ANEXO VIII – Agentes Administrativos.

ANEXO IX – Agente de Serviços Rurais e Agentes de Serviços Administrativos.

Art. 2º - Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) de cargos em comissão que serão preenchidos por servidores efetivos, a ser aplicado sobre a quantidade de cargos em comissão que vierem a serem preenchidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 17 dias do mês de julho de 2014.

PROCESSO Nº: 483 / 14
17 / 07 / 14
14:27


ADAILZA ALVES DE SOUZA CREPALDI
Prefeita Municipal


Bonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br





AVISO URGENTE do
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
CONTRATO Nº 020516

Recorte(s) selecionado(s) e impresso(s) a partir do site da Aviso Urgente:

I/1 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TCM DO ESTADO DE GOIÁS Nº 163 CADERNO 1	Nº do Processo: 0
	Numeração antiga:
DISPONIBILIZADO NO SITE www.tcm.go.gov.br NO DIA 3 DE JUNHO DE 2014 .	
DATA DA PUBLICAÇÃO: 4 DE JUNHO DE 2014 .	

Início do prazo:	Prazo recomendado:	Prazo final:	Carimbo:
Tarefas:			
Tome nota:			
Em todo o Brasil, pelo menor preço, publique EDITAIS, ATAS, BALANÇOS e outros anúncios com a Agência Anunciar. Vantagens para assinantes Aviso Urgente. Orçamentos: www.agenciaanunciar.com ou (62) 4013-7487.			

Página: 54

Decisões

Processo - 04175/2014

PROCESSO : 04.175/2014

ÓRGÃO/ENTIDADE : PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

NATUREZA : ACOMPANHA CUMPRIMENTO DO AC Nº 04867/10

RESPONSÁVEL : ADAILZA ALVES DE SOUSA PREFEITO

DESPACHO Nº 2777/2014

Tratam os autos do cumprimento da determinação expedida no

Acórdão nº 08815/13, para que

esta Secretaria em novo processo de monitoramento verifique, in verbis:

5. DETERMINAR À SECRETARIA DE ATOS

DE PESSOAL que

continue realizando o monitoramento do percentual

entre cargos em comissão e

cargos efetivos, das ilegalidades pertinentes

ao não atendimento à configuração dos

cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento)

e da existência de Lei que

fixa o percentual mínimo de cargo em comissão

que serão preenchidos por

servidores efetivos, conforme o art. 37,

incisos II e V, da Constituição Federal,

referente à atual gestão (2013), nos termos

exigidos no Acórdão n. 04867/10,

encaminhando, até 15/2/2014, relatório atualizado

à Secretaria de Contas Mensais

de Gestão, que servirá de subsídio para a

análise das contas dos Gestores do Poder

de 2013.

Objetivando dar atendimento a determinação acima transcrita esta Secretaria procedeu à formalização do presente processo, e inicialmente procedeu à abertura de vista ao atual gestor (prefeito 2013/2016) para apresentação de documentos e informações, nos termos do Despacho nº 0941/2014. Notificado (f. 9), o responsável quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para resposta (f. 10).

A inércia do responsável faz incidir sobre ele a multa prevista no art. 47-A, X da LOTCM, no percentual de 2% do caput do referido dispositivo legal, correspondente a R\$500,75, conforme já advertido no Despacho nº 0941/2014.

Esta Secretaria observa que de acordo com os dados do SICOM/PESSOAL o Poder Executivo de São Miguel do Araguaia continua mantendo seu quadro de pessoal composto por maioria de servidores efetivos, atendendo assim a exigência do AC 04867/10.

Esta constatação teve por base a última prestação de contas do referido ente (dezembro/2013), onde se observa um quadro de pessoal composto por 828 servidores efetivos e 99 comissionados. Contudo, conforme declarado no item 1 do Acórdão 08815/13, existem no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cargos em comissão em desacordo com as exigências do art. 37, V da CF, quais sejam, Agente de Serviços Administrativos, Agente de Serviços Rurais, Agente de Serviços Urbanos e Defensor Público.

Cabe ressaltar que, conforme determinado no item 1 do AC 08815/13, o gestor 2013 foi notificado quanto à referida irregularidade, não podendo assim alegar desconhecimento. Entretanto, ainda não foi comprovada a regularização do item 1 do Acórdão 08815/13, bem como ainda não foi apresentada a cópia da lei que fixa o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, razão pela qual esta Secretaria realiza nova diligência ao responsável.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Diligência para nova e última notificação da responsável, senhora Adailza Alves de Sousa, Prefeita de São Miguel do Araguaia, para que: XVI. apresente a esta Corte, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar de sua notificação:

o) comprovante de que promoveu a regularização dos cargos de Agente de Serviços Administrativos, Agente de Serviços Rurais, Agente de Serviços Urbanos e Defensor Público, nos termos declarados no item 1 do Acórdão 08815/13, mediante a apresentação da lei de extinção ou transformação em cargos efetivos;

p) apresentar cópia da lei que fixa o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos;

XVII. caso queira, apresente suas alegações de defesa quanto à multa que lhe está sendo imputada, nos termos abaixo:

NOME Adailza Alves de Sousa

CPF Nº 477.075.771-91

CARGO/FUNÇÃO: Prefeito

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE PRATICADA Descumprir, sem causa justificada, providencia determinada no Despacho nº 0941/2014.

DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO art. 47-A X da

VALOR DA MULTA: R\$500,75(quinientos
reais e setenta e cinco centavos)

Fica o responsável alertado que o não atendimento a diligência
culminará em nova aplicação da
multa capitulada no art. 47-A, XIII da LOTCM, no percentual de 2% do caput do referido
dispositivo legal,
correspondente a R\$500,75.

Por fim, o gestor deve estar ciente de que é responsável
pela veracidade das informações prestada,
observando-se que será realizado o confronto das informações prestadas por ele neste
processo com aquelas constantes do
sistema informatizado desta Corte.

Secretaria de Atos de Pessoal, em 29 de fevereiro de 2014.

Lúcia Vânia Firmino de Almeida

Secretária

Paula Pereira da Cunha

Chefe de Divisão

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, CEP 74083-060 Goiânia-GO.

Atendimento ao cliente: 62 4013-7489 (Grande Goiânia) / 0800 210 7489 (outras localidades)

*Este serviço é supletivo, razão pela qual não dispensa o acompanhamento direto do andamento dos processos por parte dos senhores advogados.



